



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**

**CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.408 DE 10 DE JULHO DE 2025**

Altera o artigo 87 da Lei Complementar nº 1.456, de 27 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Coronel Xavier Chaves.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O artigo 87 da Lei Complementar nº 1.456, de 27 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 87 – A critério da Administração, e desde que não haja prejuízo ao serviço público, poderá ser concedida ao servidor estável licença para o trato de assuntos particulares, sem remuneração, pelo prazo de até 3 (três) anos consecutivos, observado o período mínimo de 12 (doze) meses por concessão.

§ 1º A licença será concedida por períodos mínimos de 12 (doze) meses, não sendo admitidas concessões por períodos inferiores.

§ 2º O servidor poderá solicitar o retorno ao serviço 30 (trinta) dias após o término de cada período completo de 12 (doze) meses efetivamente gozados, devendo a Administração colocá-lo em atividade no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da solicitação.

§ 3º Não será concedida nova licença até que o servidor tenha desempenhado suas atividades por período igual ou superior ao que esteve licenciado anteriormente.

§ 4º Findo o prazo da licença, se o servidor não retornar às suas atividades no prazo máximo de 30 (trinta) dias, será considerado em abandono de cargo, sujeito à pena de demissão do serviço público.

§ 5º É de inteira responsabilidade do servidor o retorno ao serviço ao término do período de licença, não cabendo à Administração a obrigação de notificá-lo ou alertá-lo sobre o vencimento do prazo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**

**CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000**

§ 6º A licença poderá ser interrompida de forma unilateral pela Administração, mediante justificativa fundamentada de interesse público.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, 10 de Julho de 2025**

**Sidinei Resende Paiva**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**

**CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000**

## **Mensagem**

A presente proposta de alteração legislativa tem por finalidade estabelecer critérios mínimos para a concessão de licença para tratar de interesses particulares, nos termos do artigo 87 da Lei Complementar nº 1.456, de 27 de dezembro de 2025.

A modificação se mostra necessária para garantir a continuidade dos serviços públicos prestados, viabilizando a contratação de servidores temporários durante o afastamento de servidores efetivos. A forma como a redação atual está estruturada — prevendo licenças de até três anos sem fixação de períodos mínimos e com retorno ao serviço a qualquer tempo — gera sérias dificuldades à Administração para planejar, contratar e treinar servidores temporários para reposição.

A ausência de critérios objetivos inviabiliza a contratação temporária, já que os profissionais contratados não têm qualquer segurança quanto ao tempo de vigência do contrato, o que reduz drasticamente o interesse por tais vagas, além de comprometer a eficiência da prestação do serviço público.

Portanto, ao fixar um período mínimo de 12 meses para concessão da licença, estabelecer regras claras para o retorno e para a concessão de novas licenças, busca-se conferir maior previsibilidade, segurança jurídica e eficiência administrativa, compatibilizando o direito do servidor com o interesse público e a continuidade dos serviços públicos relacionadas à necessidade de reposição dos servidores licenciados.

**Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, 10 de Julho de 2025**

**Sidinei Resende Paiva**  
**Prefeito Municipal**